LEI Nº 3.005, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006

02.03.06
Expedita Mª. Abelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos no âmbito do Município, autoriza a criação de um fundo de reserva junto a instituição financeira da União e do Estado do Ceará, para obter repasse de valores referentes a depósitos judiciais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os depósitos judiciais, em dinheiro, referentes a tributos e seus acessórios, de competência do Município de Juazeiro do Norte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, serão efetuados em instituição financeira Oficial da União ou do Estado do Ceará, mediante a utilização de instrumento que identifique sua natureza tributária.

Art. 2º Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a instituir um Fundo de Reserva junto às instituições financeiras oficiais que detenham depósitos judiciais referentes a tributos e acessórios de sua competência, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.819, de 16 de dezembro de 2003.

§ 1º O Fundo de Reserva referido no caput deste artigo tem por objetivo habilitar o Município de Juazeiro do Norte a obter o repasse dos valores depositados nas respectivas instituições financeiras e destina-se, exclusivamente, a garantir a restituição dos valores repassados à Municipalidade quando esta for vencida na demanda em que houver o depósito dos tributos objeto do litígio.

§ 2º Na aplicação dos recursos repassados pelas instituições financeiras referidas no caput deste artigo, além dos valores referentes à saúde e educação, necessariamente deverão ser observados os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.819/03.

Art. 3º O Prefeito fica igualmente autorizado a celebrar termos de compromisso e de convênio, termos aditivos, supletivos e complementares voltados exclusivamente à finalidade estabelecida na Lei Federal nº 10.819/03.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei em 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis (2006).///

RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE